

Câmara

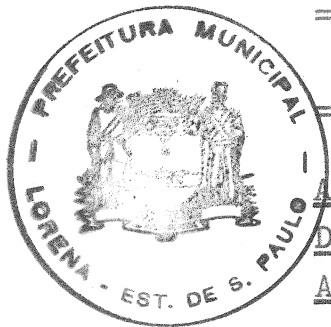
33



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

=C O P I A A U T E N T I C A=



= LEI Nº 986, DE 11 DE JUNHO DE 1973 =

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À / DOAÇÃO DE IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO / A FIM DE ALI SER CONSTRUÍDO UM CENTRO ESPORTIVO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou / e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda / do Estado de São Paulo, a fim de nele ser procedi- / da a construção de um Centro Esportivo, área de /// propriedade municipal assim descrita e confrontada: "Um terreno situado no Bairro do Quatinga, nesta // cidade distrito, município e comarca de Lorena, sem benfeitorias, encerrando a área de 36.000 m<sup>2</sup> (trin- ta e seis mil metros quadrados), de formato retangu- lar, medindo 200,00 m (duzentos metros) de frente, / por 180,00 m (cento e oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando em todas as faces com proprie- dade dos vendedores expropriados; que a face maior / do terreno dista 100,00 m (cem metros) da Rua Dr. / Alcides da Costa Vidigal e com a qual faz linha pa- ralela, e registrado no registro de Imóveis de Lore- na, às fôlhas 77, do livro nº 3-U, de Transcrição / das Transmissões, sob o número de ordem 19.845.
- Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a / cláusula expressa, pela qual, o donatário não pode- rá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pe- lo donatário, importará na reversão da área doada, / novamente, ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA COPIA AUTENTICA DA LEI Nº 986/73)

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de junho de 1973.

a) CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços /  
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e/  
publicada no Paço Municipal aos 11 de junho de 1973.

a) JOÃO BOSCO GONÇALVES

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=

-----  
Confere com o original.

P.M. de Lorena, 26 de junho de 1973

\_\_\_\_\_  
= JOÃO BOSCO GONÇALVES =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=